



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 98/58

DOCUMENTO Nº 1 299/58

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder e pagar os seguintes auxílios e subvenções, dentro das verbas próprias dotadas no Orçamento vigente:

§ 1º - Assistência Social e Hospitalar - Distribuição para a maternidade e infância e outros auxílios de Assistência Pública Social - Verba 6-1-1/8-29-4:

1 - À Irmandade do Hospital São José		
p/Maternidade	100.000,00	
p/Assistência às crianças (Ambulatório)	<u>30.000,00</u>	130.000,00
2 - Ao Orfanato São Gabriel.....		50.000,00
3 - À Associação Creche Asilo "Anália Franco" - Lei 532/58.....		50.000,00
4 - À Sociedade de Assistência à Infância de São Vicente..		50.000,00
5 - À Creche "Nossa Senhora das Graças".....		50.000,00
6 - Ao Asilo de Inválidos de Santos.....		5.000,00
7 - À Sociedade São Vicente de Paulo		40.000,00
8 - Ao Roupeiro São José		30.000,00
9 - À "Casa do Senhor" (São Vicente).....		20.000,00
10 - Ao Lar Vicentino		100.000,00
11 - Ao Exército de Salvação (São Vicente)		5.000,00
12 - Ao Centro Espírita "Caritas".....		5.000,00
13 - À Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - (Santos)..		10.000,00
§ 2º - Assistência Cultural - Verba 6-2-1/8-38-4:		
I - Auxílio a Bibliotecas:		
1 - À Biblioteca do Esporte Clube Beira-Mar.....		10.000,00

Proc. 156/58

	R\$
II - Auxílios a estabelecimentos de ensino:	
1 - Ao Instituto "Nações Unidas"	16.000,00
2 - À Associação Taquigráfica Paulista (Secção de S.Vicente...	5.000,00
III - Auxílio a 5 (cinco bolsas de estudo, Lei nº 100 de 20.7.1949)	
1 - A distribuir	25.000,00
§ 3º - Assistência Pública - Auxílio para hospitalização e assistência médica a indigentes e outras assistências públicas - Verba 6-3-1/8-48-4:	
1 - À Irmandade do Hospital São José	150.000,00
2 - À Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.	100.000,00
§ 4º - Auxílios Diversos - Verba 6-4-1/8-38-4:	
I - Auxílio à Comissão Municipal de Esportes:	
a - para o seu funcionamento	100.000,00
b - para pagamento de um Assistente Técnico (Lei nº - 540/58)	50.000,00
II - Auxílio ao Esporte em geral	
1 - À Associação Atlético Ferroviária	5.000,00
2 - Ao Atlântico Clube Vicentino	40.000,00
3 - Ao Bangu Atlético Clube	5.000,00
4 - Ao Beija-Flor Futebol Clube	35.000,00
5 - Ao Boa Vista Atlético Clube	5.000,00
6 - Ao Clube Atlético Paulistano	5.000,00
7 - Ao Clube Municipal de São Vicente	10.000,00
8 - Ao Clube Recreativo Continental	5.000,00
9 - Ao Clube de Regatas Tumiaru	100.000,00
10 - À Comissão Municipal de Esportes, para os Jogos Abertos do Interior	50.000,00
11 - Ao Esporte Clube Beira-Mar	80.000,00
12 - Ao Esporte Clube Corinthians (V.Cascatinha)	5.000,00
13 - Ao Esporte Clube Guanium	5.000,00
14 - Ao Flamengo Futebol Clube (Praia Grande)	5.000,00
15 - Ao Fluminense Futebol Clube	5.000,00
16 - Ao Itararé Futebol Clube	10.000,00
17 - À Liga Vicentina de Futebol Amador	30.000,00
18 - Ao Industrial Futebol Clube (Japuí)	5.000,00
19 - Ao São Paulo Futebol Clube	5.000,00
20 - Ao São Paulo Recreativo Futebol Clube	5.000,00
21 - Ao São Vicente Atlético Clube	100.000,00



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 99/58

DOCUMENTO Nº 1 302/58

- Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a dar concessão para o serviço de abastecimento de carne ao Município, abrindo para isso, a necessária concorrência pública.
- Artigo 2º - A concessão vigorará pelo prazo de (5) cinco anos, findo o qual, o concessionário terá preferência em igualdade de condições, apurada a nova concorrência, para novo contrato.
- Artigo 3º - Constará do Edital e, posteriormente, do contrato que os interessados deverão obrigar-se expressamente:
- 1 - atender, no abastecimento, às necessidades crescentes do Município;
 - 2 - não pleitear redução da quantidade necessária ao fornecimento, conforme o estabelecido no item "1", a menos que ocorram fatores verdadeiramente excepcionais e que se manifestem de forma generalizada em todo o Estado de São Paulo;
 - 3 - garantir o abastecimento a todos os açougues que existam ou venham a instalar-se, no Município, - a devida licença municipal;
 - 4 - a manutenção de preços nunca superiores aos vigentes no vizinho Município de Santos;
 - 5 - obrigar-se ao pagamento das taxas de fiscalização de abastecimento de carne, taxas essas a serem fixadas em Lei;
 - 6 - entrega do produto diretamente aos estabelecimentos varejistas interessados, com transporte por conta dos açougueiros, e
 - 7 - distribuir o produto sempre antes das 14 horas.

mls